



PARECER TÉCNICO - DPGI/CBMCE

1. OBJETIVO

Analisar a capacidade técnica da empresa **LUME SOLUÇÕES LTDA** - CNPJ. Nº 52.930.196/0001-17, situada à Rua João Cordeiro, 3069, Joaquim Távora, 85 Fortaleza-CE FONE: 85 98699.7746 / 85 99992.2409, para o fornecimento de **CAPACETE DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL**, ampla disputa, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital.

1.1. Objeto arrematado:

Item 2: CAPACETE DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL, Protetor de nuca aluminizado em material antichama, fixação em couro, tipo jugular, ajustável por meio de engate rápido ou velcro, viseira reflexiva (Ampla Disputa).

2. DOCUMENTAÇÃO ANALISADA

- Pregão Eletrônico nº 20250001-CBMCE, Processo nº 10021.007409/2024-48, UASG 943001;
- Proposta Comercial (carta proposta) da empresa LUME SOLUÇÕES LTDA - CNPJ. Nº 52.930.196/0001-17.

3. ANÁLISE

Em relação à documentação apresentada, constatou-se a ausência de **Atestado de Capacidade Técnica**, configurando, assim, descumprindo da cláusula 12.4 do TR do edital, sendo um dos CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

“12.4. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.”

Após a verificação da proposta comercial apresentada e sua correspondência com as exigências do edital e especificações técnicas, observou-se que a documentação enviada não contemplava de forma satisfatória os requisitos mínimos necessários à comprovação de conformidade do produto.

De modo geral, a proposta carece de certificados emitidos por laboratórios independentes que atestem conformidade com as normas EN aplicáveis (EN 443, EN 14458, EN 16471, entre outras), bem como laudos de desempenho e declarações de acreditação dos organismos certificadores. As informações fornecidas na **proposta** limitam-se a descrições comerciais, sem comprovação técnica ou documental, descumprindo, assim, a cláusula 2.4.2.1 do Termo de Referência (TR) do edital, em seu quesito “Documentação técnica”, tópicos “a” e “b”:

“Documentação técnica

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos no momento da entrega:

a) Certificado emitido por laboratório independente, de que o Capacete atende a Norma EN 443/2008, Norma EN 166/2001, Norma EN 170/2002, Norma EN 171/2002, Norma EN 14.458/2004 (que consolida dispositivos das Normas EN 166/2001 e EN 170/2002 e EN 171/2002), sendo que as Normas citadas já verem atualizações recentes, e só serão aceitas Certificações com essas atualizações.

b) Laudos e/ou certificações comprobatórias de atendimento dos requisitos mínimos exigidos, por laboratório acreditado e independente.”

Em relação à análise da proposta comercial, verificou-se que o capacete ofertado não atende integralmente às especificações técnicas do objeto licitado, apresentando as seguintes inconformidades:

- Quanto à estrutura externa do casco, o Termo de Referência (TR) do Edital, em sua cláusula 2.4, tópico “a”, exige que o casco seja injetado em material termoplástico para altas temperaturas sendo auto extingüível, podendo conter em sua composição fibra de vidro, desde que tal composição não comprometa a dissipação de energia de impactos e seja certificada por laboratório independente, conforme normas EN 443/2008 e correlata. No entanto, o fornecedor informa apenas que o invólucro é confeccionado em plástico ABS resistente a altas temperaturas. Logo, o objeto ofertado não atende à cláusula 2.4, tópico “a”;
- Quanto à estrutura interna do casco, o Termo de Referência (TR) do Edital, em sua cláusula 2.4, tópico “b”, exige que espuma rígida de poliuretano deverá conter reforço em para-aramida em toda a parte superior do crânio para proteção contra impacto e maior desempenho térmico. No entanto, nas especificações do produto ofertado pela licitante não há comprovação da estrutura interna em espuma rígida de poliuretano com reforço em para-aramida, não sendo possível constatar se o produto ofertado atende à cláusula 2.4, tópico “b”;
- Quanto à Suspensão e Jugular, o Termo de Referência (TR) do Edital, em sua cláusula 2.4, tópico “c”, exige que o capacete deverá possuir sistema de suspensão que permita ajuste eficaz e confortável ao crânio do usuário, assegurando a distribuição equilibrada do peso do capacete e reduzindo a fadiga cervical. Esta suspensão deverá ser fixada na estrutura do capacete por meio de 04 (quatro) pontos e possuir carneira revestida em tecido antichama para melhor se acomodar ao redor do perímetro cefálico. No entanto, nas especificações do produto ofertado não há informações sobre o sistema de suspensão e jugular com fixação mínima de três pontos e carneira antichama, não sendo possível constatar se o produto ofertado atende à cláusula 2.4, tópico “c”;
- Quanto ao Protetor de Nuca, o Termo de Referência (TR) do Edital, em sua cláusula 2.4, tópico “f”, exige que o protetor de Nuca seja fabricado em material anti-chama aluminizado. No entanto, nas especificações fornecidas pelo licitante não há comprovação da existência de protetor de nuca aluminizado e adaptador lateral para lanterna, não sendo possível constatar se o produto ofertado atende à cláusula 2.4, tópico “f”;
- Quanto à Certificação, o Termo de Referência (TR) do Edital, em sua cláusula 2.4, tópico “i”, exige que o *capacete deverá possuir aprovação nas seguintes normas: EN 443:2008, EN 14458:2004, EN 16471:2014, nas versões mais recentes ou atualizadas*. No entanto a licitante não apresentou certificados emitidos por laboratórios independentes que comprovem o atendimento às normas EN referenciadas no edital, não atendendo à cláusula 2.4, tópico “i”.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em relação à documentação apresentada, constatou-se a ausência de Atestado de Capacidade Técnica e de certificados emitidos por laboratórios independentes que atestem conformidade com as normas EN aplicáveis (EN 443, EN 14458, EN 16471, entre outras), bem como laudos de desempenho e declarações de acreditação dos organismos certificadores.

No que se refere à construção do **casco externo**, o material indicado (ABS ou plástico reforçado) é apresentado de forma genérica, sem evidências laboratoriais quanto à resistência térmica e ao impacto, tampouco há menção à crista longitudinal, pontos de fixação compatíveis com equipamentos de proteção respiratória ou adaptador lateral para lanterna,. A **estrutura interna** e o sistema de absorção de impacto também não foram devidamente detalhados, inexistindo comprovação de uso de espuma rígida em PU com reforço em para-aramida e de ensaio térmico conforme fluxo de calor especificado (14 kW/m² por 8 minutos).

Os componentes de **suspensão e jugular** são descritos de forma vaga, sem confirmação dos quatro pontos de fixação, carneira antichama, catraca de ajuste, jugular de três pontos e demais características exigidas. Da mesma forma, não há informações suficientes sobre as lentes externa e interna — faltam dados sobre multicamadas metalizadas, certificação contra arco elétrico, dimensões, travas e compatibilidade com óculos graduados.

O **protetor de nuca**, peso total do equipamento, faixas de tamanhos disponíveis, cores ofertadas e ensaios elétricos e térmicos também não foram comprovados documentalmente. As referências à resistência a altas temperaturas e ao choque elétrico aparecem apenas como afirmações comerciais, sem laudos técnicos que sustentem tais alegações.

5. CONCLUSÃO

Após análise de tudo que foi exposto, em decorrência da arrematante **NÃO** atender plenamente ao estabelecido na cláusula 2 do TR do edital, que trata das especificações do objeto, como também **NÃO** atender ao parâmetro mínimo de aceitabilidade descrito no TR do edital, em sua **cláusula 2.4.2.** tópicos “a”, “b”, “c”, “f” e “i”, pela **ausência** de comprovação de **capacidade técnica** e pela incompatibilidade entre o objeto social e o objeto licitado, dou parecer **REPROVANDO** o item 02, ofertado pela empresa **LUME SOLUÇÕES LTDA** - CNPJ. Nº 52.930.196/0001-17, que passa a ter sua proposta **NÃO ACEITA E, CONSEQUENTEMENTE, NÃO HABILITADA.**

DECLARO, para os devidos fins, que a elaboração deste parecer se deu em contexto no qual ausente conflito de interesse, nos termos da Lei Federal no 12.813/2013.

Fortaleza, 05 de novembro de 2025.

José **Orlando** de Sá – TenCel QOBM
Matrícula nº 126.657-1-7
Parecerista

De acordo:

Ordenador de despesa do CBMCE